



SBMT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL



SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL

- SBMT -

Fundada em 17 de novembro de 1962

		Pág.
PREÂMBULO		2
Capítulo I	Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração	4
Capítulo II	Dos Associados, Direitos e Deveres	6
Capítulo III	Da Diretoria e do Comissão Fiscal	9
Capítulo IV	Da Prestação de contas	11
Capítulo V	Da Assembleia Geral	12
Capítulo VI	Das Eleições	14
Capítulo VII	Dos Congressos e Reuniões	15
Capítulo VIII	Das Publicações	15
Capítulo IX	Das Comissões e dos Comitês	17
Capítulo X	Do Patrimônio e da Receita	17
Capítulo XI	Da Comercialização de Materiais Institucionais, da Realização de Eventos e da Captação de Receitas Institucionais	18
Capítulo XII	Do Apoio Institucional a Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	19
Capítulo XIII	Disposições Gerais	21

Brasília (DF)

Handwritten signature: Rafael Melo





SBMT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL



PREÂMBULO

É bastante expressiva a importância da Medicina Tropical no âmbito da nosologia brasileira, ocupando, dentro do setor saúde, uma área de atuação multiprofissional e multidisciplinar. Nessa área, diferentes profissões do setor da saúde e de outros setores da sociedade desempenham atividades de pesquisa, ensino e assistência, tendo como fulcro principal a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o controle das doenças infecciosas e parasitárias, além de outros agravos que incidem prioritariamente na população residente nas regiões tropicais e subtropicais, com a finalidade de contribuir para a redução da atividade desses problemas.

O destaque de nosso País como pioneiro da Medicina Tropical, adquirido a partir da Escola Tropicalista Baiana e definitivamente firmado com a Escola de Manguinhos, influenciou decisivamente para que cada vez mais profissionais do setor de saúde fossem atraídos por esta área de atuação assim justificando amplamente a congregação dos mesmos em uma associação científica. As bases para a criação da nova associação foram estabelecidas em reunião realizada em Salvador (BA), em 1960, sendo ratificadas em novembro de 1962, em Ribeirão Preto (SP), quando da primeira reunião oficial para sua fundação. O primeiro congresso ocorreu em Juiz de Fora (MG), em 1965, e desde então os congressos têm sido realizados regularmente todos os anos.

As finalidades e constituição desta Sociedade Brasileira de Medicina Tropical encontram-se no presente Estatuto que se segue, tendo sido revisto em 1985, a partir dos originais de 1962, resultante de sugestões das Representações Regionais e da Diretoria, tendo em conta inclusive as deliberações tomadas em Assembleias Gerais de toda a existência da associação.

Em 2003, o Estatuto Social foi adequado parcialmente ao novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002). As modificações havidas, tanto de

Prof. Melo





SBMT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL



inclusão como de exclusão, não causaram alterações estatutárias relativas aos objetivos e funcionamento da SBMT.

Com base ainda no novo Código Civil Brasileiro, foram realizadas pequenas correções no seu texto, sem alterar seus objetivos e funcionamento, aprovadas na XLVI Assembleia Geral realizada em Porto Alegre (RS), por ocasião do XLIV Congresso da SBMT, em 5 de março de 2008.

Em 29 de julho de 2019 tivemos a alteração que diz respeito ao Capítulo XII – Do Patrimônio e da Receita, na cláusula que versa sobre a dissolução da entidade, onde se deve afirmar claramente que, no caso de pouca probabilidade de dissolução de uma organização, todos os seus bens devem ser transferidos para outra instituição de caridade pública, de modo que os bens sejam utilizados para fins de caridade propósitos em perpetuidade.

Esta alteração vai ao encontro a Determinação de Equivalência (ED) necessária para tratativas com instituições com finalidades semelhantes em outros países.

Profa. Mello





SBMT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, designada também como 'SBMT', é pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de ASSOCIAÇÃO civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Sociedade Brasileira de Medicina Tropical – SBMT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único – A SBMT poderá instalar escritórios, unidades administrativas, representações, escritórios de apoio e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A SBMT tem por finalidade prestar apoio e orientação em estudos e pesquisas relativos à Medicina Tropical, o que consiste principalmente em:

- a) promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à Medicina Tropical em seus aspectos epidemiológicos, etiológicos, clínicos, fisiopatológicos, terapêuticos e preventivos, considerando os seus condicionantes físicos, biológicos e socioeconômicos;
- b) sugerir aos órgãos públicos e particulares envolvidos no estudo e controle dessas doenças, as medidas que se fizerem necessárias;
- c) promover reuniões, congressos, cursos e simpósios, de âmbito internacional, nacional e regional, sobre assuntos relacionados com a Medicina Tropical;
- d) manter intercâmbio cultural com instituições científicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) promover viagens de estudo e de aperfeiçoamento para seus associados;
- f) colaborar tecnicamente com os órgãos fiscalizadores da medicina e farmácia, no que se refere à prática e ao tratamento das doenças tropicais;
- g) divulgar conhecimentos técnico-científicos relacionados com a Medicina Tropical;
- h) publicar órgão periódico relativo às atividades científicas ligadas à sua área de interesse;
- i) promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas; e
- j) promover a assistência à saúde, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos, a SBMT poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.


Rafael Melo





SBMT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL



Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - São órgãos da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical – SBMT:

- I. Assembleia Geral, como órgão máximo e soberano de deliberação da Sociedade;
- II. Diretoria, como órgão de administração e de deliberação executiva da Sociedade; e
- III. Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da gestão financeira, patrimonial e da prestação de contas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias de sua competência previstas neste Estatuto, especialmente aquelas que, por sua natureza ou por disposição estatutária, dependam de sua apreciação.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria administrar a SBMT, executar as deliberações da Assembleia Geral e deliberar sobre as matérias de gestão e administração que lhe forem atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da SBMT, examinar a prestação de contas da Diretoria e deliberar sobre sua aprovação, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Os órgãos da SBMT atuarão de forma independente no exercício de suas competências estatutárias, sem prejuízo da necessária articulação institucional e da observância das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 8º - As reuniões periódicas poderão ocorrer por videoconferência, gravadas e lavradas em atas sem a necessidade de registro em cartório.

Art. 9º - A SBMT observará em todas as suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, ética científica, integridade, equidade, sustentabilidade, inclusão e responsabilidade social.

Art. 10º - A SBMT realizará o tratamento de dados pessoais, na forma da legislação vigente.

Rafael Melo





Art. 11º - A SBMT poderá instituir Programa de Integridade e Compliance, com normas sobre ética, prevenção de conflitos de interesse, combate à fraude, proteção de dados e boas práticas de governança.

Art. 12º - A SBMT poderá autorizar o uso de sua marca mediante contrato ou termo de autorização, preservando sua identidade institucional.

Art. 13º - O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 14º - A SBMT é constituída por cinco categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) estudantes;
- d) honorários; e
- e) beneméritos.

Art. 15º - A admissão como associado da SBMT independe de cor ou raça, identidade de gênero, nacionalidade e credo político ou religioso.

Das Categorias de Associados

Art. 16º - São associados fundadores aqueles que participaram da reunião de fundação da SBMT e assinaram a respectiva ata de constituição.

Art. 17º - São associados efetivos os profissionais que atuem ou tenham formação, experiência ou comprovada dedicação à Medicina Tropical, à saúde nos trópicos ou às áreas científicas, técnicas, acadêmicas, assistenciais ou profissionais relacionadas às finalidades da SBMT, observados os requisitos estabelecidos neste Estatuto e nas normas internas da Sociedade.

Art. 18º - São associados estudantes as pessoas regularmente matriculadas em cursos de graduação, residência, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou outros programas de formação relacionados às áreas de interesse e às finalidades da SBMT.

Parágrafo Único - O associado estudante terá direito a voz nas Assembleias Gerais, mas não terá direito a voto e não poderá ser eleito ou ocupar cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou em quaisquer outros órgãos eletivos da SBMT.

Rafael Melo



SBMT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL



Art. 19º - São associados honorários as pessoas que tenham contribuído, com mérito excepcional e reconhecido, para o progresso científico, acadêmico, profissional ou institucional da Medicina Tropical ou de áreas relacionadas às finalidades da SBMT.

Art. 20º - São associados beneméritos as pessoas que tenham prestado serviços de relevante importância à SBMT ou realizado contribuição de reconhecido valor para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único – Os associados honorários e beneméritos são isentos de pagamento da taxa anual.

Art. 21º - A admissão dos associados efetivos e estudantes dependerá de solicitação do interessado e do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto e em regulamento ou norma própria aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único. O procedimento de associação, incluindo os documentos necessários, critérios de análise, aprovação, registro e alteração de categoria, será disciplinado por norma interna da SBMT.

Dos Direitos dos Associados

Art. 22º - São direitos dos associados, observadas as disposições específicas de cada categoria e a regularidade de sua situação perante a SBMT:

- I. participar dos congressos, reuniões, cursos, simpósios, jornadas, seminários e demais eventos promovidos ou apoiados pela Sociedade, observadas as respectivas normas de participação;
- II. apresentar à Diretoria propostas, sugestões, projetos e iniciativas compatíveis com as finalidades da Sociedade;
- III. ter acesso às informações institucionais e aos atos da Sociedade, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, regulamentar ou pela legislação aplicável;
- IV. participar das Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- V. exercer o direito de voto, quando integrante de categoria que possua direito político, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos associativos;
- VI. candidatar-se e ser eleito para os cargos e órgãos da SBMT, quando preenchidos os requisitos estatutários;
- VII. exercer os demais direitos previstos neste Estatuto, nos regulamentos internos e nas deliberações dos órgãos competentes da SBMT.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e efetivos, desde que em pleno gozo de seus direitos associativos, terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão candidatar-se aos cargos eletivos da SBMT, observados os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os associados estudantes terão direito a voz nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, e não poderão ocupar cargos eletivos.

Roberto Melo





Dos Deveres dos Associados

Art. 23º - São deveres de todos os associados:

- I. cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos competentes da SBMT;
- II. zelar pelo nome, imagem, patrimônio, reputação e interesses institucionais da SBMT;
- III. atuar de acordo com os princípios éticos, científicos e institucionais da Sociedade;
- IV. colaborar, dentro de suas possibilidades, para a consecução das finalidades da SBMT;
- V. participar, quando assumirem voluntariamente encargos ou funções, das atividades para as quais tenham sido designados ou eleitos;
- VI. respeitar os demais associados, dirigentes, colaboradores, parceiros e terceiros que mantenham relação com a SBMT;
- VII. comunicar à SBMT eventual alteração das informações necessárias à manutenção de seu cadastro associativo;
- VIII. manter-se adimplente com as obrigações financeiras decorrentes de sua categoria associativa, quando aplicáveis; e
- IX. não utilizar o nome, a marca, os símbolos, os documentos ou a condição de associado da SBMT para fins particulares, comerciais, político-partidários ou incompatíveis com as finalidades da Sociedade, sem autorização expressa do órgão competente.

Da Exclusão de Associados

Art. 24º - Será excluído o associado que:

- a) por iniciativa própria, justificando ou não a razão para o desligamento;
- b) exerça qualquer atividade considerada prejudicial à Associação SBMT ou conflite com os seus objetivos;
- c) deixe de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da Associação SBMT;
- d) recuse, sem justificativa, a prática de atos associativos;
- e) cause danos morais e financeiros à Associação SBMT, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou terceiros.

Art. 25º - Os motivos que ocasionarem a exclusão devem constar de Termo, a ser lavrado, assinado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Cópia autêntica do Termo de Exclusão será remetida ao associado, no prazo máximo de trinta (30) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

[Handwritten signature]
Rafael M...



Parágrafo Segundo - No prazo de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o associado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembleia Geral, quando será julgado.

Art. 26º - Será excluído o associado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação, ou deixar de exercer, por vontade própria, na área de ação da Associação, a atividade que lhe facultou desempenhar.

Parágrafo Primeiro - Ao associado excluído não é permitido o retorno como associado.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação ou frustrar os seus objetivos.

Art. 27º - Em caso de dúvida a respeito da idoneidade de qualquer dos associados da SBMT, levantada por escrito por no mínimo vinte (20) associados, haverá reunião sigilosa da Diretoria para apreciação da admissibilidade do pleito.

Parágrafo Primeiro - A ata dessa reunião será fechada e lacrada em envelope, antes de ser arquivada.

Parágrafo Segundo - O acusado deverá ser avisado e ter conhecimento das acusações, tendo direito a ampla defesa e o contraditório podendo fazer pessoalmente a sua defesa ou delegar poderes para fazê-lo.

Parágrafo Terceiro - O julgamento será realizado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 28º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, exercendo gratuitamente os mandatos que lhes forem conferidos.

CAPÍTULO III **Da Diretoria e do Conselho Fiscal**

Art. 29º - A Diretoria da SBMT, eleita por dois anos, com possibilidade de recondução parcial ou total por apenas mais um mandato imediato, mediante eleição, é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Art. 30º - Compete ao Presidente:


Rafael Melo



- a) imprimir orientação à SBMT;
- b) representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar eleições;
- d) nomear os membros das comissões, comitês e grupos de trabalho; e
- e) designar auxiliares.

Parágrafo Único - Sempre que, julgar conveniente, o Presidente poderá se valer da apreciação da Diretoria, com o intuito de referendar atos administrativos de significado maior e para os quais não possa aguardar a realização de Assembleia Geral.

Art. 31º - Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos; e
- b) emitir pareceres sobre a interpretação apropriada destes Estatutos, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 32º - Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da SBMT, redigindo as atas pertinentes;
- b) coordenar as relações da SBMT com as associações congêneres, nacionais e estrangeiras, com a imprensa e com os associados; e
- c) responder pelo expediente administrativo,

Art. 33º - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; e
- b) em conjunto com Vice-presidente, emitir pareceres sobre a interpretação apropriada deste Estatuto, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) o movimento econômico da SBMT, mantendo sua escrituração em dia e fornecendo balancetes trimestrais.

Parágrafo Único - A movimentação bancária da SBMT deverá conter a assinatura do 1º Tesoureiro e, também, a do Presidente.

Art. 35º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 36º – Compete ao Conselho Fiscal:


Rafael Melo



- a) exercer, com independência, a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da SBMT, bem como examinar e aprovar a prestação de contas anual da Diretoria, emitindo parecer a ser apresentado à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) associados.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos concomitantemente com a Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 37º - A Associação não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e Conselho Fiscal, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV **Da Prestação de Contas**

Art. 38º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará a prestação de contas da SBMT, compreendendo os documentos contábeis, financeiros e administrativos necessários à demonstração da gestão da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas deverá observar a legislação aplicável e as normas contábeis pertinentes.

Parágrafo Segundo - Exercício social da SBMT coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - A Diretoria encaminhará a prestação de contas ao Conselho Fiscal, acompanhada dos documentos necessários à sua análise, dentro do prazo estabelecido para a apreciação das contas do exercício anterior.

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal examinar a prestação de contas da Diretoria, os demonstrativos contábeis e financeiros, os livros e documentos relativos à gestão patrimonial e financeira da SBMT e os demais elementos necessários à verificação da regularidade da administração.

Parágrafo Primeiro - Após a análise, o Conselho Fiscal deliberará sobre a aprovação da prestação de contas e emitirá um parecer a respeito.

Parágrafo Segundo - O parecer do Conselho Fiscal deverá acompanhar a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral.

Rafael Melo



Art. 41º - A prestação de contas, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, será apresentada anualmente à Assembleia Geral, para conhecimento dos associados.

Art. 42º - A Assembleia Geral poderá solicitar esclarecimentos à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre a prestação de contas apresentada, bem como requerer informações ou documentos adicionais relacionados à gestão financeira e patrimonial da SBMT.

Art. 43º - Os documentos relativos à prestação de contas deverão permanecer arquivados pela SBMT pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, assegurado o acesso aos órgãos estatutários competentes.

Art. 44º - Os membros da Diretoria deverão fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições de fiscalização.

Parágrafo Único. A aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal não impede a Assembleia Geral de solicitar esclarecimentos ou informações adicionais sobre a gestão da Sociedade.

APITULO V **Da Assembleia Geral**

Art. 45º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da SBMT, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Estatuto e deliberar sobre as matérias que, por sua natureza ou por disposição estatutária ou legal, dependam de sua apreciação.

Art. 46º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no local do congresso patrocinado pela SBMT, até o penúltimo dia do conclave.

Art. 47º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A reunião extraordinária da Assembleia Geral será convocada com antecedência de pelo menos dez (10) dias, por comunicação à imprensa e diretamente aos associados pelos meios mais adequados.

Art. 48º - A Assembleia Geral constitui-se, funciona e delibera, em primeira convocação, quando presentes um quórum mínimo de vinte por cento (20%) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Roberto Melo



Parágrafo Único - Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá se reunir uma hora após a primeira convocação, sem exigência de quórum mínimo.

Art. 49º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo em se tratando de extinção da Associação, quando se exigirá a maioria de quatro quintos dos presentes.

Parágrafo Único - No caso de extinção da Associação, será nomeado pela Assembleia um liquidante que fará a liquidação obedecendo às normas legais de extinção.

Art. 50º - Nos trabalhos da Assembleia Geral é permitida representação por meio de carta ou procuração, desde que, tanto representados como representantes, estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 51º - A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido, utilizando plataformas eletrônicas que assegurem:

- a) identificação dos participantes;
- b) registro das manifestações;
- c) votação segura;
- d) gravação;
- e) arquivamento da documentação.

Art. 52º - À Assembleia Geral compete:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) eleger o Editor do órgão científico periódico;
- c) conhecer e apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria, já examinada e aprovada pelo Conselho Fiscal, podendo solicitar esclarecimentos e informações adicionais;
- d) resolver os assuntos de interesse social submetidos a seu julgamento, nos termos deste estatuto;
- e) eleger os associados para os títulos honoríficos de associado honorário e de associado benemérito;
- f) traçar planos dos trabalhos para consecução integral dos objetivos da associação;
- g) destituir associados, sendo ou não ocupantes de cargos eletivos; e
- h) alterar e reformar o estatuto.

Rafael Melo



CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 53º - A Comissão Eleitoral será responsável pela realização das eleições, em todas as suas etapas.

Parágrafo Único - A apuração das eleições efetuar-se-á durante o Congresso anual coincidente com o término do mandato da Diretoria e Comissão Fiscal e os eleitos tomarão posse durante o conclave.

Art. 54º - Somente os associados quites, efetivos e fundadores, poderão votar ou serem votados para os cargos eletivos.

Parágrafo Único – Associados da categoria de estudantes não poderão ter direito a voto, e não são elegíveis para cargos na diretoria.

Art. 55º - A eleição obedecerá ao critério de simples maioria e será válida qualquer que seja o número de associados que tenham votado.

Art. 56º – As eleições ocorrem por meio eletrônico que permita assegurar o necessário sigilo, conforme elaboração da Comissão Eleitoral.

Art. 57º - Quando se verificar vaga em qualquer dos cargos eletivos antes de decorrido o prazo do mandato, o posto será ocupado por seu substituto, até que se realize eleição para o provimento do cargo em questão, terminando, entretanto, o mandato do novo eleito no prazo em que deveria findar o do substituído.

Parágrafo Único - Quando não houver substituição prevista no Estatuto, poderá o Presidente designar um ocupante *ad hoc* para o cargo até a nova eleição.

Art. 58º - As chapas dos candidatos a postos eletivos poderão ser propostas por grupo de no mínimo onze (11) associados quites, podendo ser registradas até dois meses antes da data do início do Congresso anual eleitoral, com a finalidade de permitir a votação em tempo hábil de todos os associados quites.

Art. 59º – Todos os documentos da SBMT poderão ser assinados fisicamente ou eletronicamente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

Rafael Melo



SBMT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL



CAPÍTULO VII **Dos Congressos e Reuniões**

Art. 60º - A SBMT reunir-se-á presencialmente em congresso uma vez por ano, em local e data decididos em Assembleia Geral anual, quando então será indicado o Presidente do futuro congresso.

Art. 61º - Caberá ao Presidente do próximo congresso, de comum acordo com a Diretoria, a indicação dos membros das Comissões Organizadora e Científica do conclave.

Parágrafo Único - Às Comissões Organizadora e Científica competirá a elaboração das normas operacionais e científicas do congresso, sempre tendo em conta a tradição e a experiência adquiridas nos conclaves anteriores.

Art. 62º - O Presidente do Congresso, em nome das Comissões, deverá apresentar relatório final financeiro, à Diretoria, a qual o submeterá à apreciação dos membros do Conselho Fiscal e, posteriormente, da Assembleia Geral.

Art. 63º - Além dos associados, qualquer pessoa que tiver comunicação científica poderá inscrever-se no congresso para apresentação de trabalhos, ficando a critério das Comissões do congresso a aceitação de inscrição.

Art. 64º - A Diretoria da SBMT deverá reunir-se ordinariamente com a periodicidade julgada necessária para o desempenho de suas tarefas.

Art. 65º - Reuniões extraordinárias da Diretoria, para tratar de assunto tido como relevante, poderá ser solicitada por escrito, por pelo menos vinte (20) associados quites, efetivos e/ou fundadores.

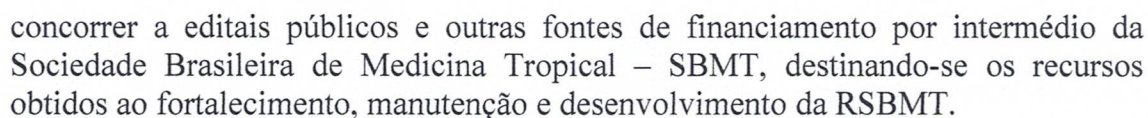
Art. 66º - As reuniões da SBMT serão públicas, podendo, todavia, a Diretoria convocar reuniões secretas, se assim julgar conveniente.

CAPÍTULO VIII **Das Publicações**

Art. 67º - A Sociedade Brasileira de Medicina Tropical manterá um órgão periódico de sua propriedade para publicação de trabalhos científicos revisados por pares, relativos às suas finalidades, a Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (RSBMT).

Parágrafo Primeiro – A RSBMT terá autonomia para propor a sua política editorial e para angariar recursos por meio da sua equipe editorial que estará habilitada para





Parágrafo Segundo – A equipe editorial da RSBMT apresentará relatório anual da captação de recursos financeiros e a sua execução para ciência da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 68º – A RSBMT executará a política de acesso aberto sem cobrança de taxas para leitores e autores dos artigos.

Art. 69º - O órgão científico periódico terá um Editor, Editores Associados e um Conselho Editorial.

Parágrafo Primeiro - O Editor será eleito em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro anos), podendo ser reconduzido tantas vezes quantas for conveniente.

Parágrafo Segundo - Os Editores Associados e o Conselho Editorial serão escolhidos pelo Editor, em concordância com a Diretoria.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Editorial deverá ser composto por especialistas nos diversos campos de conhecimento relacionados à saúde nos trópicos com representação equilibrada em termos geográficos, de identidade de gênero e cor.

Parágrafo Quarto: O editor da RSBMT fará jus a *pro labore*, pelo exercício de suas atribuições técnicas, científicas e editoriais, não constituindo tal remuneração contraprestação pelo exercício de cargo eletivo ou de direção da Associação, cujo valor será definido pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, pago em conformidade com a legislação vigente, os princípios da transparência e da razoabilidade, bem como a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Art. 70º - A política editorial adotada pelo órgão científico periódico será apreciada pelo Conselho Editorial e aprovada pela Diretoria.

Art. 71º - A Diretoria da SBMT publicará periodicamente a *Newsletter* para divulgação de matérias relacionadas à saúde nos trópicos e à promoção e divulgação das suas atividades.

Parágrafo Único - Sua distribuição será gratuita, sendo encaminhada a todos os associados, constituindo-se em veículo de contato permanente entre a Diretoria e os associados, a comunidade científica e a comunidade leiga, em geral.



Probal Mukherjee





CAPÍTULO IX **Das Comissões e Comitês**

Art. 72º - A SBMT poderá contar com comissões e comitês com finalidade de assessoria, administração ou execução restrita apenas ao âmbito para o qual foram constituídas.

Art. 73º - A iniciativa da constituição das comissões e comitês poderá depender da Diretoria da SBMT, como da Assembleia Geral.

Art. 74º - Tais comissões e comitês ficarão sob a supervisão da Diretoria da SBMT.

Parágrafo Único – Excetua-se:

- a) o Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos concomitantemente com a Diretoria;
- b) as comissões Organizadora e Científica dos congressos anuais da SBMT, cuja constituição dependerá de indicação do Presidente do Congresso, de comum acordo com a Diretoria da SBMT.

Art. 75º - As comissões e comitês serão compostos, em sua maioria ou totalidade, por associados da SBMT, sendo presididas por um deles e secretariadas por outro.

Parágrafo Único - O titular do primeiro cargo será escolhido pela Diretoria da SBMT, e o do segundo cargo por consenso da comissão ou comitê.

Art. 76º - Os membros das comissões e comitês deverão oferecer relatórios sobre o desempenho de suas atividades, incluindo normalizações e padronizações, as quais poderão se constituir em anexos do presente Estatuto, desde que aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X **Do Patrimônio e da Receita**

Art. 77º - Constituirão o patrimônio da SBMT os bens, moveis e imóveis, que adquirir a qualquer título.

Art. 78º - A receita da SBMT constituir-se-á de:

- a) anuidades e demais contribuições associativas;
- b) inscrições em congressos, cursos, simpósios, reuniões e demais eventos promovidos ou apoiados pela SBMT;
- c) subvenções, auxílios, doações, legados e patrocínio;


Rafael Melo



- d) patrocínios, convênios, termos de colaboração, acordos, contratos e instrumentos congêneres celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) receitas oriundas da comercialização de materiais institucionais e promocionais, na forma prevista neste Estatuto;
- f) receitas oriundas da venda de inscrições, ingressos, convites, mesas e demais formas de participação em eventos científicos, sociais e institucionais promovidos ou apoiados pela SBMT;
- g) rendimentos financeiros;
- h) outras receitas compatíveis com sua natureza jurídica e com seus objetivos institucionais.

Art. 79º - A Diretoria da SBMT será obrigada a depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas em dinheiro ou em cheque ou outros meios em conformidade com a legislação vigente, movimentando a respectiva conta mediante as assinaturas do Tesoureiro em exercício e do Presidente da Diretoria.

Art. 80º - A disposição de qualquer bem imóvel da SBMT dependerá de deliberação em Assembleia Geral.

Art. 81º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 82º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra associação ou fundação sem fins lucrativos que possua objetivos institucionais semelhantes, preferencialmente dedicada ao desenvolvimento científico, educacional ou à saúde pública, vedada qualquer distribuição patrimonial aos associados.

CAPÍTULO XI

Da Comercialização de Materiais Institucionais, da Realização de Eventos e da Captação de Receitas Institucionais.

Art. 83º - A Sociedade Brasileira de Medicina Tropical – SBMT poderá produzir, adquirir, licenciar e comercializar materiais institucionais, científicos, educativos, promocionais, comemorativos e de divulgação de sua marca, de suas publicações, de seus eventos e de suas atividades institucionais, diretamente ou por intermédio de terceiros.

Parágrafo Primeiro - A comercialização poderá ocorrer durante congressos, reuniões científicas, cursos, simpósios, eventos institucionais, em lojas físicas, plataformas eletrônicas ou outros meios considerados adequados pela Diretoria.

[Assinatura]
Rafael M...



Parágrafo Segundo - Os materiais poderão compreender, entre outros, livros, revistas, publicações técnicas, camisetas, jalecos, bonés, bolsas, canecas, crachás, brindes, artigos de papelaria, souvenirs e outros produtos relacionados à identidade institucional da SBMT.

Art. 84º - A comercialização prevista neste capítulo possui natureza exclusivamente acessória e instrumental às finalidades estatutárias da Associação, não constituindo atividade econômica principal nem descaracterizando sua condição de associação civil sem fins lucrativos.

Art. 85º - Toda a receita líquida obtida com a comercialização dos materiais institucionais será integralmente aplicada na manutenção, fortalecimento e desenvolvimento das atividades institucionais da SBMT, especialmente na promoção:

- a) da pesquisa científica;
- b) da educação permanente;
- c) da divulgação científica;
- d) da realização de congressos, cursos, simpósios e demais eventos;
- e) das publicações científicas e institucionais;
- f) do desenvolvimento administrativo e tecnológico da Associação.
- g) de outros objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de lucros, superávits, dividendos, bonificações, participações ou vantagens patrimoniais aos associados, dirigentes, conselheiros, membros de comissões ou quaisquer colaboradores da SBMT.

Art. 86º - A Diretoria poderá regulamentar, por meio de normas internas, os critérios para aquisição, produção, comercialização, precificação, controle de estoque, prestação de contas e utilização da marca da SBMT nos materiais comercializados, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação aplicável.

Art. 87º - As receitas e despesas decorrentes da comercialização dos materiais institucionais deverão ser registradas na escrituração contábil da Associação, observando-se as normas contábeis, tributárias e legais aplicáveis, sujeitando-se à fiscalização do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

Do Apoio Institucional a Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação

Art. 88º - A Sociedade Brasileira de Medicina Tropical – SBMT poderá instituir programas de apoio, fomento e financiamento destinados ao desenvolvimento de

Handwritten signature: Rafael M...



projetos de pesquisa científica, inovação, ensino, extensão, capacitação profissional, desenvolvimento tecnológico e outras iniciativas compatíveis com suas finalidades institucionais, desde que a previsão dos respectivos recursos seja previamente aprovada pela Diretoria e submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 89º – A seleção do projeto apoiado pela SBMT ocorrerá, preferencialmente, mediante edital público, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, transparência, isonomia, eficiência, integridade científica e ampla concorrência.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será responsável pela aprovação inicial do projeto selecionado, com fundamento no resultado da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, devendo a relação do projeto e respectivo valor ser submetida à aprovação da Assembleia Geral antes da formalização do apoio.

Parágrafo Segundo – Em situações excepcionais devidamente justificadas, a Diretoria poderá aprovar programa de apoio sem edital público, quando decorrente de acordo de cooperação específicos, demandas institucionais estratégicas ou em outras hipóteses compatíveis com as finalidades da SBMT.

Parágrafo Terceiro – A decisão pela adoção de procedimento diverso deverá ser fundamentada e registrada em ata da Diretoria.

Art. 90º – A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Avaliação designada pela Diretoria, composta por especialistas com reconhecida qualificação técnico-científica, assegurando-se imparcialidade, independência e ausência de conflito de interesses.

Parágrafo Primeiro – A composição da comissão poderá incluir membros da SBMT e especialistas externos.

Parágrafo Segundo – Os avaliadores deverão declarar previamente, inexistência de conflito de interesses.

Parágrafo Terceiro – Havendo conflito de interesses, o avaliador ficará impedido de participar de análise da proposta correspondente.

Art. 91º – A divulgação dos resultados científicos decorrentes dos projetos apoiados deverá mencionar o apoio institucional da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical – SBMT, conforme as regras estabelecidas no edital.


Rafael Melo

CAPÍTULO XIII Disposições Gerais

Art. 92º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições estatutárias anteriores, produzindo efeitos perante terceiros após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja o quórum estipulado no *caput* do presente artigo, deverá ser feita uma segunda convocação e, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.

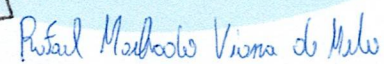
Parágrafo Segundo - Se ainda em segunda chamada a Assembleia não puder ser instalada, deverá ser feita outra convocação, até que este quórum de 1/3 dos associados seja atingido. Uma vez instalada a Assembleia, o Estatuto somente será alterado mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia.

Art. 93º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da SBMT, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Brasília (DF), 07 de outubro de 2026.



Gustavo Adolfo Romero
Presidente
Sociedade Brasileira de Medicina Tropical



Rafael Machado Viana de Melo
Advogado
OAB/PE 57.179

Cartório 7º Tabelionato de Notas do Recife
FÁBIO LOURENÇO
Rua J. J. de Almeida, nº 120 - Boa Viagem - Recife - PE - Cep 51025-350
Fone: (81) 3224-9000 - E-mail: cartorio7@tabelionatope.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE firma(s) de:
[05320411] - RAFAEL MACHADO VIANA DE MELO

Recife, 07/10/2026 14:46:06
Emol 5,21 TSNR R\$ 1,16 FERC R\$ 0,58 FERM R\$ 0,06
FUNSEG R\$ 0,12 ISS R\$ 0,29
JOSE-MARCOS LIMA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo (s): 0077719-XRA07202601.08410

7º Tabelionato de Notas

Cartório
Manoela Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E - Veneza - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomaneirinhas.com.br E-mail: cartoriomaneirinhas@caribras.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00007108 do livro n. A-15.
Em 19/10/2026 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF202602100840730VWW
Para consultar www.tjdft.jus.br
Emolumentos: R\$276,76